



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Pedro Manuel Godinho Abrantes Neto		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Pedro Manuel Godinho Abrantes Neto, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU N° 4922789/2014	PARECER N° 0469/2014	APROVADO EM: 31.07.2014

I – RELATÓRIO

Pedro Manuel Godinho Abrantes Neto, mediante o processo nº 4922789/2014, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola Secundária Infanta Dona Maria, na cidade de Coimbra, Portugal, no período de setembro de 1993 a junho de 1996.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certidão e histórico escolar do ensino secundário;
- cópia do CPF;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto de permanência para residir no Brasil;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

“Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: JAA
Digitadora: EFB



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0469/2014

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Pedro Manuel Godinho Abrantes Neto, na Escola Secundária Infanta Dona Maria, na cidade de Coimbra, Portugal, e, consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

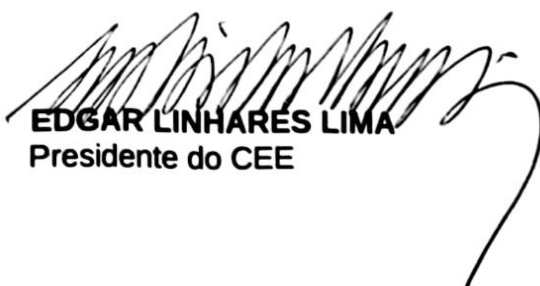
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de julho de 2014.


SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE